

ALVARÁ DE LOTEAMENTO

N.º 14

JUSTINO AUGUSTO BAPTISTA ABREU DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal do Concelho de

ODEMIRA

No uso da competência que me confere o artigo 356.º do Código Administrativo e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar, a (a) JOSÉ DOS REIS NUNES

a quem foi autorizado, em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 24 de Maio de 1978, do loteamento urbano do prédio sito Portelavda Roda de Cima, da freguesia de Santa Maria, deste concelho, com as confrontações Norte com a Estrada, Sul com terras de herdeiros de Inácio Gonçalves, Nascente com terras das Barrocas e Poente com terras de Francisco Ventura o qual está inscrito na matriz predial urbana, da freguesia de Santa Maria, sob o artigo 249 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Odemira, sob o n.º 14 735 livro B-42 fls. 38, tendo os projectos definitivos das respectivas obras de urbanização sido aprovados em reunião da mesma Câmara realizada em de de 19.

O loteamento situa-se em local abrangido pelo plano de urbanização de, aprovado nos termos do Decreto-Lei n.º 560/71, de 17 de Dezembro, por (b), datad de de 19 (c)

Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização o requerente juntou os seguintes elementos:

a)

Foi prestada a caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 289/73, da quantia de, mediante e com o fim de garantir a execução das seguintes obras de urbanização:

a)

A realização do loteamento fica sujeita às seguintes prescrições:

1. É autorizada a constituição de 3 lotes de terreno, numerados de 1º a 3º, com as áreas, respectivamente, de 263,5 ; 319,95 e 400 m2 e com a localização prevista na planta anexa, a qual rubriquei e fiz autenticar com o selo branco desta Câmara Municipal;

2. Em cada um dos lotes ora constituídos, já se encontra edificada uma morada de casas térreas, que se encontram omissas na matriz, tendo no entanto já sido apresentadas as declarações para a sua inscrição, conforme consta da certi-

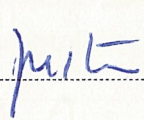
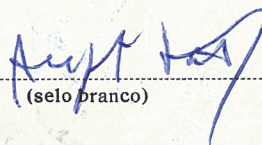
dão passada pela Conservatória do Registo Predial de Ode-
mira que se encontra arquivada junto ao processo.

2. Para conclusão dos trabalhos de urbanização (d) -----

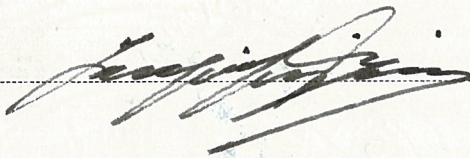
3. Para instalação dos equipamentos gerais são cedidas as parcelas -----
-----, identificadas na planta a que se refere o n.º 1;
4. O financiamento a que se refere a parte final da alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do
diploma mencionado ~~é de~~ será por conta do requerente todos os tra-
balhos de ur, tendo sido pago em (e) -- de ----- de 19 ----.

Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e en-
viada cópia autenticada à Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no
Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.

 
(selo branco)

Registado na Câmara Municipal de Odemira,
livro 1, fl. 16 e 16, n.º 14, em 29 de Maio de 1978.

O Chefe da Secretaria, 

-
- (a) — Nome completo, estado, profissão e morada, ou denominação social, e sede.
 - (b) — Despacho ministerial ou deliberação da câmara municipal.
 - (c) — Quando o loteamento se conforme com o plano de urbanização aprovado, escrever: «com o qual está conforme»; quando não se conforme deverá escrever-se; «e está de acordo com a alteração do plano, aprovada por despacho de...».
 - (d) — Quando a execução das obras de urbanização não tenha sido autorizada por fases deverá referir-se: «é fixado o prazo de...»; se o tiver sido, a redacção será: «são fixados os prazos de..., respectivamente para as... fases de execução».
 - (e) — De considerar apenas quando o requerente se não tenha comprometido a executar por sua conta os trabalhos de urbanização não previstos pela câmara municipal.